



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	27.156.034,62	22.451.880,62	22.463.538,42
RECEITAS CORRENTES	27.156.034,62	22.451.880,62	22.463.538,42
Receita de Contribuições dos Segurados	18.603.602,95	13.859.174,89	10.500.996,77
Pessoal Civil	18.603.602,95	13.859.174,89	10.500.996,77
Ativo	18.481.417,65	13.580.523,87	10.343.785,25
Inativo	98.023,49	187.204,46	110.923,11
Pensionista	24.161,81	91.446,56	46.288,41
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.320.157,13	8.592.429,44	11.962.121,91
Receita de Serviços	2.203,86	276,29	419,74
Outras Receitas Correntes	230.070,68	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	230.070,68	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens,Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	8.305.776,20	4.360.166,68	4.463.072,40
RECEITAS CORRENTES	8.305.776,20	4.360.166,68	4.463.072,40
Receitas de Contribuições	8.305.776,20	4.360.166,68	4.463.072,40
Patronal	6.680.623,44	4.354.759,44	4.463.072,40
Pessoal Civil	6.680.623,44	4.354.759,44	4.463.072,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2018

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em Regime de Débitos e Parcelamento	1.625.152,76	5.407,24	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	35.461.810,82	26.812.047,30	26.926.610,82



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	25.768.084,01	29.103.532,53	29.465.773,52
ADMINISTRAÇÃO	25.768.084,01	29.103.532,53	29.465.773,52
Despesas Correntes	25.740.626,02	29.098.682,53	29.463.454,52
Despesas de Capital	27.457,99	4.850,00	2.319,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	25.768.084,01	29.103.532,53	29.465.773,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	9.693.726,81	-2.291.485,23	-2.539.162,70
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VIII + IX)	35.461.810,82	62.273.858,12	89.200.468,94

Nota

- O saldo de bens e direitos de 2013 era R\$ 0,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2016				-11.360.978,28
2016	25.314.188,96	36.675.167,24	-11.360.978,28	-22.721.956,56
2017	22.131.882,29	37.823.159,99	-15.691.277,70	-38.413.234,26
2018	21.702.203,71	48.635.771,86	-26.933.568,15	-65.346.802,41
2019	20.069.698,10	53.377.172,41	-33.307.474,31	-98.654.276,72
2020	19.964.248,47	64.585.921,44	-44.621.672,97	-143.275.949,69
2021	20.218.321,48	75.148.651,51	-54.930.330,03	-198.206.279,72
2022	20.263.173,68	81.100.232,20	-60.837.058,52	-259.043.338,24
2023	20.900.926,41	90.668.164,55	-69.767.238,14	-328.810.576,38
2024	21.072.730,46	96.478.851,11	-75.406.120,65	-404.216.697,03
2025	21.523.933,83	102.962.679,17	-81.438.745,34	-485.655.442,37
2026	19.664.934,08	107.296.876,40	-87.631.942,32	-573.287.384,69
2027	19.664.934,08	111.050.105,54	-91.385.171,46	-664.672.556,15
2028	18.717.962,14	114.674.678,72	-95.956.716,58	-760.629.272,73
2029	18.231.192,82	117.556.444,78	-99.325.251,96	-859.954.524,69
2030	17.711.653,47	120.649.067,11	-102.937.413,64	-962.891.938,33
2031	17.155.622,21	122.388.345,59	-105.232.723,38	-1.068.124.661,71
2032	16.569.409,72	124.136.460,22	-107.567.050,50	-1.175.691.712,21
2033	15.960.895,85	125.461.647,37	-109.500.751,52	-1.285.192.463,73
2034	15.318.673,38	126.303.381,16	-110.984.707,78	-1.396.177.171,51
2035	14.580.623,77	127.291.068,93	-112.710.445,16	-1.508.887.616,67
2036	13.881.253,60	127.883.394,33	-114.002.140,73	-1.622.889.757,40
2037	13.173.771,40	127.935.967,03	-114.762.195,63	-1.737.651.953,03
2038	12.394.482,69	128.046.378,88	-115.651.896,19	-1.853.303.849,22
2039	11.617.260,68	127.847.398,22	-116.230.137,54	-1.969.533.986,76
2040	10.878.373,67	126.838.145,57	-115.959.771,90	-2.085.493.758,66
2041	10.142.226,00	125.499.560,48	-115.357.334,48	-2.200.851.093,14
2042	9.467.732,34	123.066.377,42	-113.598.645,08	-2.314.449.738,22
2043	8.825.085,99	120.161.857,01	-111.336.771,02	-2.425.786.509,24
2044	8.236.778,69	116.610.122,28	-108.373.343,59	-2.534.159.852,83
2045	7.664.900,29	112.921.707,17	-105.256.806,88	-2.639.416.659,71
2046	7.135.099,05	108.701.488,40	-101.566.389,35	-2.740.983.049,06
2047	6.617.102,29	104.491.940,86	-97.874.838,57	-2.838.857.887,63
2048	6.132.581,61	99.768.827,41	-93.636.245,80	-2.932.494.133,43
2049	5.657.386,98	95.346.401,04	-89.689.014,06	-3.022.183.147,49
2050	5.200.493,36	90.642.489,74	-85.441.996,38	-3.107.625.143,87
2051	4.778.085,44	85.733.693,30	-80.955.607,86	-3.188.580.751,73
2052	4.376.275,29	80.835.542,57	-76.459.267,28	-3.265.040.019,01
2053	3.989.001,19	78.039.146,44	-74.050.145,25	-3.339.090.164,26
2054	3.619.541,83	71.377.299,02	-67.757.757,19	-3.406.847.921,45
2055	3.274.059,09	86.730.337,80	-83.456.278,71	-3.490.304.200,16
2056	2.948.775,51	62.198.771,56	-59.249.996,05	-3.549.554.196,21
2057	2.644.119,64	57.796.479,21	-55.152.359,57	-3.604.706.555,78
2058	2.380.304,56	53.535.936,08	-51.155.631,52	-3.655.862.187,30
2059	2.097.306,28	49.428.001,16	-47.330.694,88	-3.703.192.882,18
2060	1.854.889,09	45.481.947,13	-43.627.058,04	-3.746.819.940,22
2061	1.632.642,23	41.705.617,79	-40.072.975,56	-3.786.892.915,78



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2018

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2062	1.429.999,80	38.106.603,61	-36.676.603,81	-3.823.569.519,59
2063	1.246.236,97	34.687.037,95	-33.440.800,98	-3.857.010.320,57
2064	1.080.484,00	31.453.603,56	-30.373.119,56	-3.887.383.440,13
2065	931.773,05	26.407.779,78	-25.476.006,73	-3.912.859.446,86
2066	799.057,31	25.550.597,88	-24.751.540,57	-3.937.610.987,43
2067	681.252,15	22.861.706,99	-22.180.454,84	-3.959.791.442,27
2068	577.264,55	20.399.512,30	-19.822.247,75	-3.979.613.690,02
2069	485.987,02	18.101.264,68	-17.615.277,66	-3.997.228.967,68
2070	406.312,07	15.983.100,91	-15.576.788,84	-4.012.805.756,52
2071	337.159,22	14.040.139,32	-13.702.980,10	-4.026.508.736,62
2072	277.488,39	12.206.700,41	-11.929.212,02	-4.038.437.948,64
2073	226.320,79	10.656.463,00	-10.430.142,21	-4.048.868.090,85
2074	182.777,59	9.202.877,30	-9.020.099,71	-4.057.888.190,56
2075	146.073,74	7.898.062,02	-7.751.988,28	-4.065.640.178,84
2076	115.460,19	6.734.453,75	-6.618.993,56	-4.072.259.172,40
2077	90.200,92	5.702.813,26	-5.612.612,34	-4.077.871.784,74
2078	69.595,98	4.793.636,87	-4.724.040,89	-4.082.595.825,63
2079	52.991,56	3.997.259,72	-3.944.268,16	-4.086.540.093,79
2080	39.775,92	3.304.061,81	-3.264.285,89	-4.089.804.379,68
2081	29.394,85	2.704.798,85	-2.675.404,00	-4.092.479.783,68
2082	21.361,90	2.190.764,58	-2.169.402,68	-4.094.649.186,36
2083	15.249,51	1.753.630,02	-1.738.380,51	-4.096.387.566,87
2084	10.685,18	1.385.342,12	-1.374.656,94	-4.097.762.223,81
2085	7.350,19	1.078.233,68	-1.070.883,49	-4.098.833.107,30
2086	4.971,97	825.152,24	-820.180,27	-4.099.653.287,57
2087	3.317,45	619.473,89	-616.156,44	-4.100.269.444,01
2088	2.189,54	454.979,44	-452.789,90	-4.100.722.233,91
2089	1.429,72	325.782,25	-324.352,53	-4.101.046.586,44
2090	920,87	226.378,34	-225.457,47	-4.101.272.043,91
2091	581,41	151.727,87	-151.146,46	-4.101.423.190,37

Notas:

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ITBI	Isenção	Construção Civil	580.000,00	600.000,00	640.000,00	Aumento da arrecadação de IPTU
Taxa de expediente e licença de localização	Isenção	MEI, ME e EPP	76.000,00	82.000,00	89.000,00	Aumento de arrecad de IPTU, ISSQN, taxa de public e taxa de coleta e rem de lixo
Impostos e Taxas	Anistia	Contribuinte	500.000,00	580.000,00	640.000,00	Aumento da arrecadação e incremento de novas ações fiscais
TOTAL			1.156.000,00	1.262.000,00	1.369.000,00	

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

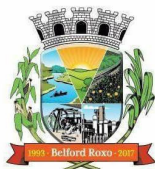
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
1 Demandas Judiciais	250.000,00		250.000,00
Demandas Trabalhistas	250.000,00	Cred. Adic. por: Suplementação Através da Reserva	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2018	Providência	2018
7 Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	2.250.000,00	TOTAL	2.250.000,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Lei Complementar N° 221 de 08 de Janeiro de 2018.

”Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

AUTOR: **PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELFORD ROXO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no §2° do Artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, no Artigo 4° da Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000, nas normas contidas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de Março de 1964 e no Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo, compreendendo:

- I. As metas e riscos fiscais previstos;
- II. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III. As diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. As diretrizes relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V. As diretrizes para execução, avaliação e controle dos orçamentos e suas alterações;
- VI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII. As diretrizes finais.

Art. 2° - O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3° - Para atender ao Artigo 158 da Lei Orgânica do Município o Orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita ou a fixação da despesa anteriormente autorizada, sendo excluída desta proibição a:

- I. Autorização para abertura de créditos suplementares;
- II. Contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.



Capítulo I – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I – Anexo de Metas Fiscais

Art. 4º - Ficam estabelecidas as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e ao montante da dívida consolidada.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução do Orçamento Anual de 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de 2016 – STN.

Art. 5º - A introdução de novos programas de benefícios ou incentivos fiscais, potencialmente geradores de renúncia de receitas, somente poderá ser feita por Projeto de Lei do Poder Executivo que deverá explicitar, no prazo de trinta dias, ao Poder Legislativo, o montante de renúncia, se houver, ou os motivos pelos quais não existirá renúncia, atendendo as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Seção II – Anexo de Riscos Fiscais

Art. 6º - Ficam discriminados os riscos fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

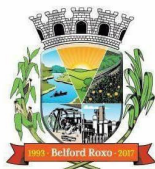
Parágrafo Único – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de Junho de 2016 – STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Capítulo II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I – das Prioridades

Art. 7º - Em conformidade com disposto no Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária destinará recursos para operacionalizar as prioridades do exercício financeiro de 2018, sendo observadas as prioridades seguintes:

- I. Garantir os dispêndios com o pagamento de pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivos e Legislativos;
- II. Valorização dos servidores públicos municipais;
- III. Cumprir os compromissos relativos ao serviço da dívida;
- IV. Custear a Administração Pública Municipal;



- V. Otimizar os recursos com o objetivo de eliminar as superposições e desperdícios;
- VI. Gestão Pública Transparente;
- VII. Redução das desigualdades sociais;
- VIII. Geração de emprego trabalho e renda, com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
- IX. Melhorias e adequações dos aparelhos públicos de atendimento a população;
- X. Ampliação dos programas destinados à saúde;
- XI. Melhorar os índices da Educação;
- XII. Apoiar as ações voltadas ao esporte e lazer;
- XIII. Incentivar a cultura no município;
- XIV. Implementar os programas de segurança social voltada para prevenção da criminalidade;
- XV. Promoção da mobilidade urbana e melhoria no transporte;
- XVI. Priorizar os investimentos nas áreas de saneamento, urbanismo, meio ambiente e habitação;

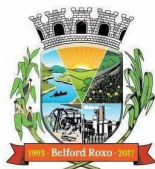
Capítulo III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL. Seção I – Das Diretrizes Gerais

Art. 8º - A coleta de dados das propostas orçamentárias para o exercício de 2018 dos Órgãos, Fundos, Fundações e da Seguridade Social, seu processamento e sua consolidação, bem como, as alterações da Lei do Orçamento Anual e as modificações nos Quadros de Detalhamento de Receita e Despesa, serão feitos por meio de formulários padronizados e deverão, no prazo determinado, ser entregues à Casa Civil, devidamente validados pela direção dos Órgãos da Administração.

Art. 9º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento fiscal e da Seguridade Social referente aos Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 10 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.



Parágrafo Único - Os recursos referidos neste artigo, quando forem concedidos a título oneroso, dependerão de autorização legislativa, inclusive quanto à sua aplicação.

Art. 11 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida na Constituição Federal e Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, no inciso I do parágrafo único do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belford Roxo e no parágrafo único do artigo 8º desta Lei, o poder Legislativo, os Órgãos, os Fundos, as Fundações e os conselhos encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de Agosto de 2017, por meio de formulário padronizado, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 12 – O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo a estimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do disposto no §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 13 – Os Poderes Executivos e Legislativos, inclusive os Fundos, Fundações e Conselhos deverão elaborar suas propostas orçamentárias para o exercício de 2018, considerando, para fins de cálculo quanto as suas despesas com serviço de terceiros, as normas estabelecidas no artigo 72 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 14 – A Lei do Orçamento Anual para 2018 conterà dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Órgãos, Fundos, Fundações e Conselhos;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

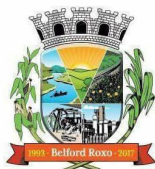
IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

Art. 15 – A Lei de Orçamento Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis para custeá-las.

Art. 17 – Somente será permitida a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de dotação a título de subvenções sociais e



auxílios para transferências de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em efetivo funcionamento, e que portem os títulos de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal, sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e possuam o certificado de entidade de fins filantrópicos.

§ 1º - é vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para os quais seja verificado:

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição, ou qualquer entidade, com parlamentar ou seus familiares e com detentor de cargo comissionado ou função gratificada no município;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III – sua constituição em prazo inferior a 02(dois) anos.

§ 2º - é vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 9º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com manutenção e funcionamento dos mesmos.

Art. 19 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Legislativo.

Seção II – Da Estrutura e da Organização do Orçamento Anual

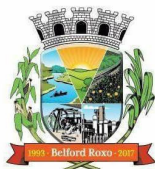
Art. 20 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa** – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA- Plano Plurianual;

II – **Atividade** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III – **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV – **Operação Especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;



V – Unidade Orçamentária – o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 21 – O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará as despesas por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria de programação, a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimento
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único – As despesas e as receitas do orçamento e da seguridade social, bem como, do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos.

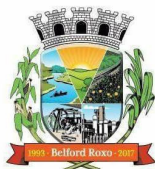
Art. 22 – A estrutura do projeto de lei do Orçamento Anual obedecerá à categoria de programação da receita, constituída por unidade orçamentária, origem da receita, esfera orçamentária e a categoria de programação da despesa, constituída por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os programas compreendem as ações orçamentárias necessárias para atingir o seu objetivo, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para realização dessas ações.

§2º - As ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo, compreendem as atividades, projetos e operações especiais.

§3º - A atividades citadas no parágrafo anterior se dividem em grupos de gastos.

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas.



§4º - Os projetos e as atividades finalísticas serão desdobrados, especificando as localizações físicas do gasto, integral ou parcial, não podendo redundar em alterações das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 23 – A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I – das condições da dívida fundada;

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 53 de 19 de dezembro de 2006 e a Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto pela Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – memória de cálculo de repasse para o legislativo;

VII – da despesa, por fonte de recursos, de cada órgão, entidade e fundo;

VIII – da consolidação das despesas por projeto, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

IX – da devolução da despesa por fonte de recurso;

X – da síntese da despesa por fonte de recurso;

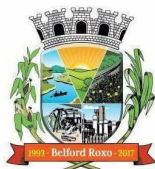
XI – do demonstrativo da despesa por programa;

XII – dos projetos e atividades finalísticas, consolidados, destinados a cada uma das regiões do Município;

XIII – demonstrativo da compatibilidade das metas programadas no orçamento com metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, artigo 5º da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO III – Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

Art.24 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas à manutenção do sistema previdenciário e obedecerá ao disposto nos artigos 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.



Art. 25 – O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belford Roxo – PREVIDE – compreenderá ainda as dotações destinadas à capitalização dos recursos obtidos, para atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 52 de 27 de março de 2002.

Seção IV – Das Diretrizes Específicas dos Recursos de Investimentos

Art. 26 – Os investimentos à conta de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão programados de acordo com as dotações previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 27 – Na programação de investimentos dos Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual – PPA – e suas alterações posteriores;

II – não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao Erário Público e/ou à população diretamente beneficiada;

III – permitam o acesso da população de baixa renda, incluindo os portadores de deficiência, ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhes possibilite a obtenção de novo padrão de bem estar social;

IV – contribuam para as melhorias das condições de educação, saúde e saneamento básico;

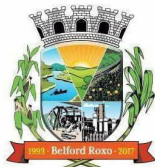
V – impliquem na geração de empregos;

VI – reduzam os desequilíbrios sociais;

VII – contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Seção V – Das Diretrizes para a Fixação e Utilização da Reserva de Contingência

Art. 28 – A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para pagamento de dívidas e despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento pelo Poder Executivo, ou para suplementação de projetos e atividades que não estejam contemplados suficientemente na Lei Orçamentária Anual, devendo para esta finalidade ser observado o cronograma mensal de desembolso.



Capítulo IV – DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 – As despesas com pessoal ativo e inativo, no exercício financeiro de 2018, observarão as normas e limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000;

Art. 30 – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

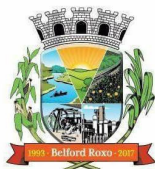
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se trata de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 31 – Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição, observando o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32 – Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no §2º do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, com a metodologia e a memória de cálculo da evolução da Receita Corrente Líquida.

Capítulo V – DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 33 – As propostas de emenda ao Projeto do Orçamento Anual, ou aos projetos de Lei que a modifiquem, a que se refere o artigo 150, §2º da Lei Orgânica e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos, as



informações estabelecidas nesta lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Parágrafo Único – Não poderão ser acatadas as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual cujas propostas impliquem em repasse de recurso diretamente arrecadados ou vinculados de um Órgão para outro, exceto quando provada, documentalmente, a inexatidão da proposta ou para a correção de erro ou omissão.

Art. 34 – As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei do Orçamento Anual devem atender as seguintes situações:

§1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei; com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

§2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

§3º - Indicarem, para as propostas de novas ações orçamentárias, além das codificações constantes da Proposta de Lei do Orçamento Anual, a sua descrição, o objetivo específico e a região correspondente à localização física do gasto.

Art.35 – Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018 ou aos Projetos de Lei do Orçamento Anual.

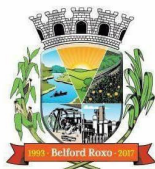
Art. 36 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 37 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº101 de 2000, as despesas cujos valores não ultrapassem os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Seção III – Das Diretrizes para o Equilíbrio entre Receitas e Limitação de Empenho

Art. 39 – Em cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, até trinta dias após a publicação



da Lei Orçamentária Anual para 2018, por ato próprio, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 40 – Se ao final de cada bimestre, a realização da receita não for compatível com a programação financeira estabelecida na forma do artigo anterior e não for compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenhos, dentro de cada órgão que compõem o Orçamento Municipal, nos montantes necessários excluídos aqueles destinados às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Parágrafo único – Ocorrendo restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao estabelecido no §1º do artigo 9º da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Seção IV – Das Diretrizes para a Avaliação de resultados da Execução da Lei do Orçamento Anual

Art. 41 – A avaliação dos resultados dos programas, financiados com recursos dos orçamentos, atualmente existentes deverão se aperfeiçoados de modo que sejam mais efetivos no cumprimento das metas estabelecidas.

§1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Controle, autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º - Na avaliação dos resultados de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes princípios:

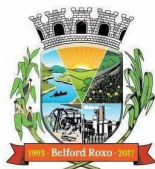
I – a execução das atividades e projetos deverá contribuir para o alcance do objetivo geral do programa de governo;

II – os produtos e as suas qualificações, resultantes da execução das atividades e dos projetos orçamentários, devem ser compatíveis com as prioridades e as metas do programa do governo em que estão diretamente relacionados.

Art. 42 – As entidades privadas beneficiadas com recurso público a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das prioridades e metas para as quais receberam os recursos, ficando a cargo da concedente, autorizar a prorrogação de prazo para sua total realização ou solicitar a devolução dos recursos.

Capítulo VI – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham ser adotadas para a expansão da



arrecadação tributária municipal, bem como, modificações constitucionais da legislação tributária Estadual e/ou Federal.

§1º - A Justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante Decreto do Poder Executivo.

Capítulo VII – DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para apreciação, até o último dia útil do mês de setembro de 2017, conforme disposto no art. 153 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 45 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até o dia 20 de dezembro de 2016.

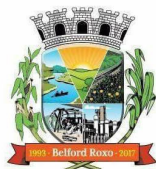
Parágrafo único – Caso o projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, original, encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e despesas já contratadas.

Art. 46 – O Poder Executivo, após a sanção da Lei do Orçamento Anual, divulgará por Unidade Orçamentária de cada órgão, entidade ou fundo que integra os orçamentos de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento das Receitas e das Despesas – QDR/QDD – explicitando, para cada categoria de programação, as receitas no nível de alínea e as despesas no nível de elemento de despesa.

Art. 47 – Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros poderes e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2018, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

Art. 49 – Em atendimento ao disposto no §3 do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União



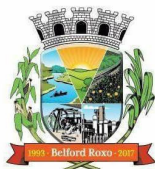
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO



ou pelo Estado para a mesma finalidade serão aplicados pela unidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde vinculada ao órgão Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 50 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO



Índice

- ✓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.
- ✓ RELAÇÃO DE ÓRGÃOS.
- ✓ RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIA.
- ✓ RELAÇÃO DE PROGRAMAS.
- ✓ ANEXO DE METAS FISCAIS.
- ✓ ANEXO DE PRIORIDADES E METAS.
- ✓ ANEXO DE METAS FISCAIS.
 - I – DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
 - II – DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
 - III – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
 - IV – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
 - V – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
 - VI – DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
 - VII – DEMONSTRATIVO VI.a – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
 - VIII – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;
 - IX – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO.
- ✓ METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS.
 - I – RECEITAS.
 - II – DESPESAS.
 - III – RESULTADO PRIMÁRIO.
 - IV – RESULTADO NOMINAL.
 - V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
- ✓ ANEXO DE RISCOS FISCAIS.



Equipe de Elaboração

ELABORAÇÃO

- Eduardo dos Santos - **Diretor de Planejamento**
- Lucas Santana Rodrigues Duarte - **Diretor de Orçamento**
- José dos Reis Neto - **Assessor Executivo**
- Tânia Márcia P. de Oliveira - **Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário**
- Luiz Aroucha Pimenta Filho - **Chefe da Divisão de Governança**
- Carla Medeiros de Araújo - **Chefe da Divisão de Informação**

SUPERVISÃO

- Abraão França Duarte - **Secretário Executivo**

SUPERVISÃO GERAL

- Renata Santos Rosado de Almeida - **Secretário Municipal da Casa Civil**



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTE	590.483.835,86	604.709.878,86	656.342.160,00	692.441.017,00	730.525.273,00	770.704.164,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	79.766.891,69	74.548.429,97	72.318.120,00	64.924.184,00	68.495.014,00	72.262.240,00
CONTRIBUIÇÕES	33.438.202,35	31.037.665,13	48.147.500,00	50.795.613,00	53.589.372,00	56.536.787,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.514.474,72	14.043.706,50	17.161.880,00	18.105.788,00	19.101.606,00	20.152.195,00
RECEITA DE SERVIÇOS	276,29	12.664,00	500,00	528,00	557,00	588,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	464.201.103,66	483.479.153,27	515.694.140,00	544.057.329,00	573.980.482,00	605.549.409,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.562.887,15	1.588.259,99	3.020.020,00	14.557.575,00	15.358.242,00	16.202.945,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.562.887,15	1.588.259,99	3.020.020,00	14.557.575,00	15.358.242,00	16.202.945,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.388.188,33	6.811.954,41	58.357.860,00	61.567.546,00	64.953.761,00	68.526.219,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	4.017.000,00	4.237.935,00	4.471.021,00	4.716.928,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	240,00	254,00	268,00	283,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.388.188,33	6.811.954,41	54.340.620,00	57.329.357,00	60.482.472,00	63.809.008,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.360.166,68	4.463.072,40	30.529.000,00	32.208.095,00	33.979.540,00	35.848.415,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-35.552.622,87	-37.987.504,19	-37.949.220,00	-40.036.429,00	-42.238.433,00	-44.561.546,00
Total	561.679.568,00	577.997.401,48	707.279.800,00	746.180.229,00	787.220.141,00	830.517.252,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	573.803.040,26	625.266.839,71	606.043.551,00	615.674.327,00	649.536.414,00	685.260.920,00
Pessoal e Encargos Sociais	351.768.772,49	419.186.002,24	354.991.491,00	342.999.988,00	361.864.987,00	381.767.562,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	351.768.772,49	419.186.002,24	354.991.491,00	342.999.988,00	361.864.987,00	381.767.562,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	661.065,83	866.612,13	1.130.000,00	2.330.000,00	2.458.150,00	2.593.348,00
Aplicações Diretas	661.065,83	866.612,13	1.130.000,00	2.330.000,00	2.458.150,00	2.593.348,00
Outras Despesas Correntes	221.373.201,94	205.214.225,34	249.922.060,00	270.344.339,00	285.213.277,00	300.900.010,00
Transferência da União	363.869,52	10.220,04	735.000,00	499.275,00	526.735,00	555.706,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	34.385,80	1.312,72	76.000,00	76.000,00	80.180,00	84.590,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	1.081.250,00	120.000,00	792.120,00	731.100,00	771.310,00	813.734,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	137.500,00	137.500,00	201.000,00	151.000,00	159.305,00	168.067,00
Aplicações Diretas	219.756.196,62	204.945.192,58	246.917.940,00	266.686.964,00	281.354.747,00	296.829.258,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	1.200.000,00	2.200.000,00	2.321.000,00	2.448.655,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	13.258.538,80	8.993.730,33	64.025.749,00	91.028.840,00	96.035.427,00	101.317.375,00
Investimentos	7.275.333,31	2.950.162,71	57.390.749,00	79.676.340,00	84.058.539,00	88.681.759,00
Transferências a União	0,00	0,00	2.000,00	22.000,00	23.210,00	24.487,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.110,00	2.226,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	7.275.333,31	2.950.162,71	57.386.749,00	79.652.340,00	84.033.219,00	88.655.046,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.825,00	16.695,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.825,00	16.695,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.983.205,49	6.043.567,62	6.620.000,00	11.337.500,00	11.961.063,00	12.618.921,00
Aplicações Diretas	5.983.205,49	6.043.567,62	6.620.000,00	11.337.500,00	11.961.063,00	12.618.921,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	37.210.500,00	39.477.062,00	41.648.300,00	43.938.957,00



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	587.061.579,06	634.260.570,04	707.279.800,00	746.180.229,00	787.220.141,00	830.517.252,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	559.291.379,67	571.185.447,07	648.921.940,00	684.612.683,00	722.266.380,00	761.991.033,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	590.483.835,86	604.709.878,86	656.342.160,00	692.441.017,00	730.525.273,00	770.704.164,00
Receitas Tributárias	79.766.891,69	74.548.429,97	72.318.120,00	64.924.184,00	68.495.014,00	72.262.240,00
Receita de Contribuição	33.438.202,35	31.037.665,13	48.147.500,00	50.795.613,00	53.589.372,00	56.536.787,00
Receita Patrimonial	11.514.474,72	14.043.706,50	17.161.880,00	18.105.788,00	19.101.606,00	20.152.195,00
Aplicações Financeiras (II)	11.447.220,17	13.993.278,43	17.087.040,00	18.105.661,00	19.101.472,35	20.152.053,32
Outras Receitas Patrimoniais	67.254,55	50.428,07	74.840,00	127,00	133,65	141,68
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	276,29	12.664,00	500,00	528,00	557,00	588,00
Transferências Correntes	464.201.103,66	483.479.153,27	515.694.140,00	544.057.329,00	573.980.482,00	605.549.409,00
Outras Receitas Correntes	1.562.887,15	1.588.259,99	3.020.020,00	14.557.575,00	15.358.242,00	16.202.945,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.360.166,68	4.463.072,40	30.529.000,00	32.208.095,00	33.979.540,00	35.848.415,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-35.552.622,87	-37.987.504,19	-37.949.220,00	-40.036.429,00	-42.238.433,00	-44.561.546,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	547.844.159,50	557.192.168,64	631.834.900,00	666.507.022,00	703.164.907,65	741.838.979,68
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.388.188,33	6.811.954,41	58.357.860,00	61.567.546,00	64.953.761,00	68.526.219,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	4.017.000,00	4.237.935,00	4.471.021,00	4.716.928,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	240,00	254,00	268,00	283,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.388.188,33	6.811.954,41	54.340.620,00	57.329.357,00	60.482.472,00	63.809.008,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.388.188,33	6.811.954,41	54.340.620,00	57.329.357,00	60.482.472,00	63.809.008,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	550.232.347,83	564.004.123,05	686.175.520,00	723.836.379,00	763.647.379,65	805.647.987,68
RECEITA TOTAL	561.679.568,00	577.997.401,48	707.279.800,00	746.180.229,00	787.220.141,00	830.517.252,00
DESPEAS CORRENTES (X)	573.803.040,26	625.266.839,71	606.043.551,00	615.674.327,00	649.536.414,00	685.260.920,00
Pessoal e Encargos Sociais	351.768.772,49	419.186.002,24	354.991.491,00	342.999.988,00	361.864.987,00	381.767.562,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	661.065,83	866.612,13	1.130.000,00	2.330.000,00	2.458.150,00	2.593.348,00
Outras Despesas Correntes	221.373.201,94	205.214.225,34	249.922.060,00	270.344.339,00	285.213.277,00	300.900.010,00
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	573.141.974,43	624.400.227,58	604.913.551,00	613.344.327,00	647.078.264,00	682.667.572,00
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	13.258.538,80	8.993.730,33	64.025.749,00	91.028.840,00	96.035.427,00	101.317.375,00
Investimentos	7.275.333,31	2.950.162,71	57.390.749,00	79.676.340,00	84.058.539,00	88.681.759,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.825,00	16.695,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.983.205,49	6.043.567,62	6.620.000,00	11.337.500,00	11.961.063,00	12.618.921,00
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.275.333,31	2.950.162,71	57.405.749,00	79.691.340,00	84.074.364,00	88.698.454,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	37.210.500,00	39.477.062,00	41.648.300,00	43.938.957,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	580.417.307,74	627.350.390,29	699.529.800,00	732.512.729,00	772.800.928,00	815.304.983,00
DESPESA TOTAL	587.061.579,06	634.260.570,04	707.279.800,00	746.180.229,00	787.220.141,00	830.517.252,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-30.184.959,91	-63.346.267,24	-13.354.280,00	-8.676.350,00	-9.153.548,35	-9.656.995,32



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	125.644.889,50	128.121.692,40	119.835.661,12	127.624.979,09	135.920.602,73	144.755.441,91
DEDUÇÕES (II)	16.976.793,70	38.126.648,70	44.378.600,25	47.263.209,26	50.335.317,87	53.607.113,53
Ativo Disponível	32.152.332,70	67.155.259,40	71.520.351,26	76.169.174,09	81.120.170,41	86.392.981,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	15.175.539,00	29.028.610,70	27.141.751,01	28.905.964,83	30.784.852,54	32.785.867,96
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	108.668.095,80	89.995.043,70	75.457.060,87	80.361.769,83	85.585.284,86	91.148.328,38
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	108.668.095,80	89.995.043,70	75.457.060,87	80.361.769,83	85.585.284,86	91.148.328,38
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	26.833.407,36	-18.673.052,10	-14.537.982,83	4.904.708,96	5.223.515,03	5.563.043,52

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$81.834.688,44)

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	124.177.375,34	125.644.889,50	128.121.692,40	119.835.661,12	127.624.979,09	135.920.602,73	144.755.441,91
Dívida Mobiliária	124.177.375,34	125.644.889,50	128.121.692,40	119.835.661,12	127.624.979,09	135.920.602,73	144.755.441,91
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	42.342.686,90	16.976.793,70	38.126.648,70	44.378.600,25	47.263.209,26	50.335.317,87	53.607.113,53
Ativo Disponível	52.939.583,00	32.152.332,70	67.155.259,40	71.520.351,26	76.169.174,09	81.120.170,41	86.392.981,49
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	10.596.896,10	15.175.539,00	29.028.610,70	27.141.751,01	28.905.964,83	30.784.852,54	32.785.867,96
Dívida Consolidada Líquida	81.834.688,44	108.668.095,80	89.995.043,70	75.457.060,87	80.361.769,83	85.585.284,86	91.148.328,38

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018

Relação de Órgãos e Unidades Orçamentária

Especificação

- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
 - 001 CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

- 02 GABINETE DO PREFEITO
 - 001 GABINETE DO PREFEITO
 - 002 CONSELHOS TUTELARES
 - 003 CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC
 - 004 CONSELHO DA JUVENTUDE
 - 005 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCE

- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 002 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 09 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 002 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELFOR
 - 003 FUNDO ESPECIAL DA DÍVIDA ATIVA - FEDA

- 11 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO
 - 001 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO

- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
 - 002 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

- 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - 002 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 - 003 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 16 INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DO MUN. DE B
 - 001 DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
 - 002 DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA
 - 003 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 - 002 FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 - 003 CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação de Órgãos e Unidades Orçamentária

Especificação

-
- 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

 - 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

 - 45 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

 - 46 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

 - 47 CASA CIVIL
 - 001 CASA CIVIL

 - 48 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 - 001 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

 - 49 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

 - 50 SECRETARIA MUN. DE PROJETOS, CAP. DE RECURSOS E CO
 - 001 SECRETARIA MUN. DE PROJETOS, CAP. DE RECURSOS E CO

 - 51 SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOURO

 - 52 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

 - 53 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

 - 54 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ÓRDEM URBAN
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ÓRDEM URBAN

 - 55 SECRETARIA DE MOBILIDADE HURBANA
 - 001 SECRETARIA DE MOBILIDADE HURBANA

 - 56 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
 - 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
 - 003 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 004 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

 - 57 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA

 - 58 SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
 - 002 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

 - 59 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO
 - 002 CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA

 - 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 - 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

 - 61 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Especificação

001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
002	CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
62	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E DESENVOLVIMENTO ECO
001	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E DESENVOLVIMENTO ECO
002	CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
63	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
001	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
002	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFI
64	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
001	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
002	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
65	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
001	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
67	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SANEAM
001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SANEAM
68	SECRETARIA MUNIC. DE AÇÕES E GESTÃO INSTITUCIONAL
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS
70	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
77	RESERVAS DO RPPS
077	RESERVAS DO RPPS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Relação de Órgãos

Código	Descrição
01	CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
02	GABINETE DO PREFEITO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
11	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BELFORD ROXO
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
16	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PUBLICOS DO MUN. DE B
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
47	CASA CIVIL
48	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
50	SECRETARIA MUN. DE PROJETOS, CAP. DE RECURSOS E CO
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE TESOUREO
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Relação de Órgãos

Código	Descrição
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ÓRDEM URBAN
55	SECRETARIA DE MOBILIDADE HURBANA
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
58	SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
62	SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E DESENVOLVIMENTO ECO
63	SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
64	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
65	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
67	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SANEAM
68	SECRETARIA MUNIC. DE AÇÕES E GESTÃO INSTITUCIONAL
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS
70	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
77	RESERVAS DO RPPS
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Descrição
0001	Manutenção e Funcionamento dos Órgãos
0004	Implementação de Eventos
0005	Publicações Diversas
0006	Operacio.e Manut. dos Serv. de Inform. e Tecnologia da Infor
0007	Capacitação dos Recursos Humanos
0009	Encargos Sociais e Incentivos ao Trabalhador
0010	Serviços e Encargos da Dívida Municipal
0011	Sub-Prefeituras
0013	Infra Estrutura Urbana
0014	Esgotos Sanitários e Pluviais
0015	Serviços de Limpeza Pública
0016	Alimentação Escolar
0017	Ensino Fundamental
0018	Programa de Bolsa de Estudo do Ensino Fundamental
0019	Construção e Reforma de Escolas Publicas
0022	Ensino Infantil
0025	Ensino Especial
0026	Transporte Escolar
0027	Serviços de Hospitais, Clinicas e Profissionais Conveniados
0028	Manutenção e Funcionamento da Rede de Saúde Pública
0029	Programa de Prevenção e Controle de DST/AIDS
0030	Construção, Ampliação e Reforma de Unid. de Saúde
0032	Guarda Municipal
0033	Programa Municipal de Iluminação Pública
0035	Programa Habitacional
0036	Controle de Trânsito
0037	Manutenção e Reequipamento do Parque Rodoviário
0039	Construção e Manut. de Áreas de Lazer e Objetos Históricos
0040	Fortalecimento Cultural e Projetos de Incentivo a Cultura
0042	Desenvolvimento de Projetos Turísticos
0045	Assistência Social Geral
0046	Programa de assistência Farmacêutica
0047	Operacionalização do Combate a Carência Nutricional
0048	Programa PSF/PACS
0049	Fiscalização e Vigilância Sanitária
0050	Programa Epidemiologia e Controle de Doenças
0052	Câmara Municipal de Belford Roxo
0054	Cemitério Municipal
0056	Projetos de Educação Ambiental
0057	Urbanização e Saneamento Ambiental do Município
0059	Ciclovias
0060	Programa de Educação Ambiental
0061	Programa de Gestão de Resíduos
0062	Revitalização do Centro de Belford Roxo
0063	Consultoria e Pesquisas Sobre Administração Municipal
0064	Pólo de Investimentos
0066	Atendimento Domiciliar aos Munícipes - PAD
0067	Programa de Modernização Administrativa
0068	Programas Desportivos e Recreativos
0069	Previdência dos Servidores Municipais
0072	Identidade e Diversidade Cultural
0074	Defesa Civil
0075	Saneamento Ambiental
0076	Programa Jovem Trabalhador
0077	Reserva do RPPS
0078	Qualificação Social e Profissional

Código	Descrição
0079	Integração das pol. públicas de emprego, trabalho e renda
0080	Inclusão Digital
0081	Cobertura de Eventos
0082	Programa Esporte e Lazer da Cidade
0083	Ensino de Jovens e Adultos
0084	Captação de Recursos
0085	Programa de Manejo de Águas Pluviais
0086	Construção da Sede da PMBR
0087	Programa Pró Moradia
0088	Programa RELUZ
0099	Reserva de Contingência
0100	Programa de Apoio ao Idoso
0101	Programa de Fortalec da Autonomia Econômica das Mulheres
0102	Encargos da Dívida Pública
0103	Programa de Controle e Proteção dos Animais Domésticos



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	746.180.229,0	713.638.321,5	0,116	1,183	787.220.141,00	720.743.252,0	0,120	1,193	830.517.252,0	728.337.284,8	0,123	1,205
Receitas Primárias (I)	723.836.379,0	692.268.916,4	0,113	1,147	763.647.379,65	699.161.095,0	0,116	1,158	805.647.987,6	706.527.728,8	0,120	1,169
Despesa Total	746.180.229,0	713.638.321,5	0,116	1,183	787.220.141,00	720.743.252,0	0,120	1,193	830.517.252,0	728.337.284,8	0,123	1,205
Despesas Primárias (II)	732.512.729,0	700.566.879,3	0,114	1,161	772.800.928,00	707.541.671,0	0,118	1,172	815.304.983,0	714.996.607,4	0,121	1,183
Resultado Primário (III)=(I-II)	-8.676.350,00	-8.297.962,89	-0,001	-0,014	-9.153.548,35	-8.380.575,98	-0,001	-0,014	-9.656.995,32	-8.468.878,56	-0,001	-0,014
Resultado Nominal	4.904.708,96	4.690.808,11	0,001	0,008	5.223.515,03	4.782.414,74	0,001	0,008	5.563.043,52	4.878.612,70	0,001	0,008
Dívida Pública Consolidada	127.624.979,0	122.059.084,8	0,020	0,202	135.920.602,73	124.442.772,9	0,021	0,206	144.755.441,9	126.945.930,7	0,022	0,210
Dívida Consolidada Líquida	80.361.769,83	76.857.086,68	0,013	0,127	85.585.284,86	78.358.026,33	0,013	0,130	91.148.328,38	79.934.192,63	0,014	0,132

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	641.671.000.000,00	657.713.000.000,00	673.958.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	63.088.000.000,00	65.964.000.000,00	68.906.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	691.800.977,0	0,111	1,305	577.997.401,	0,093	1,021	-113.803.575,52	-16,45
Receitas Primárias (I)	677.041.307,0	0,109	1,277	564.004.123,	0,090	0,996	-113.037.183,95	-16,69
Despesa Total	691.800.977,0	0,111	1,305	634.260.570,	0,102	1,120	-57.540.406,96	-8,31
Despesas Primárias (II)	684.583.577,0	0,110	1,292	627.350.390,	0,101	1,108	-57.233.186,71	-8,36
Resultado Primário (III)=(I - II)	-7.542.270,00	-	-0,014	-	-	-0,112	-55.803.997,24	739,88
Resultado Nominal	-94.302.592,71	-	-0,178	-	-	-0,033	75.629.540,61	-80,19
Dívida Pública Consolidada	77.057.117,15	0,012	0,145	128.121.692,	0,021	0,226	51.064.575,25	66,26
Dívida Consolidada Líquida	14.362.367,99	0,002	0,027	89.995.043,70	0,014	0,159	75.632.675,71	526,60

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	623.758.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	623.758.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	53.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	56.614.000.000,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	561.679.568,00	577.997.401,48	2,9	707.279.800,00	22,4	746.180.229,00	5,5	787.220.141,00	5,5	830.517.252,00	5,5
Receitas Primárias (I)	550.232.347,83	564.004.123,05	2,5	686.175.520,00	21,7	723.836.379,00	5,5	763.647.379,65	5,5	805.647.987,68	5,5
Despesa Total	587.061.579,06	634.260.570,04	8,0	707.279.800,00	11,5	746.180.229,00	5,5	787.220.141,00	5,5	830.517.252,00	5,5
Despesas Primárias (II)	580.417.307,74	627.350.390,29	8,1	699.529.800,00	11,5	732.512.729,00	4,7	772.800.928,00	5,5	815.304.983,00	5,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	-30.184.959,91	-63.346.267,24	0,0	-13.354.280,00	0,0	-8.676.350,00	-35,0	-9.153.548,35	0,0	-9.656.995,32	0,0
Resultado Nominal	26.833.407,36	-18.673.052,10	-169,6	-14.537.982,83	-22,1	4.904.708,96	-133,7	5.223.515,03	6,5	5.563.043,52	6,5
Dívida Pública Consolidada	125.644.889,50	128.121.692,40	2,0	119.835.661,12	-6,5	127.624.979,09	6,5	135.920.602,73	6,5	144.755.441,91	6,5
Dívida Consolidada Líquida	108.668.095,80	89.995.043,70	-17,2	75.457.060,87	-16,1	80.361.769,83	6,5	85.585.284,86	6,5	91.148.328,38	6,5

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	625.905.267,55	606.030.275,45	-3,2	707.279.800,00	16,7	713.638.321,54	0,9	720.743.252,04	1,0	728.337.284,81	1,1
Receitas Primárias (I)	613.149.105,83	591.358.323,02	-3,5	686.175.520,00	16,0	692.268.916,41	0,9	699.161.095,04	1,0	706.527.728,89	1,1
Despesa Total	654.189.604,97	665.022.207,69	1,7	707.279.800,00	6,3	713.638.321,54	0,9	720.743.252,04	1,0	728.337.284,81	1,1
Despesas Primárias (II)	646.785.589,13	657.776.884,22	1,7	699.529.800,00	6,3	700.566.879,30	0,1	707.541.671,02	1,0	714.996.607,45	1,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	-33.636.483,30	-66.418.561,20	0,0	-13.354.280,00	0,0	-8.297.962,89	0,0	-8.380.575,98	0,0	-8.468.878,56	0,0
Resultado Nominal	29.901.694,79	-19.578.695,13	-165,5	-14.537.982,83	-25,8	4.690.808,11	-132,3	4.782.414,74	1,9	4.878.612,70	2,0
Dívida Pública Consolidada	140.011.854,91	134.335.594,48	-4,0	119.835.661,12	-10,8	122.059.084,82	1,9	124.442.772,90	1,9	126.945.930,70	2,0
Dívida Consolidada Líquida	121.093.836,15	94.359.803,32	-22,1	75.457.060,87	-20,0	76.857.086,68	1,9	78.358.026,33	1,9	79.934.192,63	2,0

(R\$)

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Município de Belford Roxo - Consolidado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-294.005.125,20	0,00	-127.298.504,05	0,00	317.528.002,25	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-294.005.125,20	0,00	-127.298.504,05	0,00	317.528.002,25	100,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	780.317.525,42	100,00	846.318.349,60	100,00	852.454.775,86	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	780.317.525,42	100,00	846.318.349,60	100,00	852.454.775,86	100,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



PREVIDE - Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-1.074.322.650,62	0,00	-973.616.853,65	0,00	-534.926.773,61	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.074.322.650,62	0,00	-973.616.853,65	0,00	-534.926.773,61	0,00

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIId)+IIIf)	(h)=((Ib-IIe)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

Não Haverá Previsão de Alienação de Ativos.

Belford Roxo-RJ, 12 de Janeiro de 2018